CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 324/2025

AUTORIA: VEREADORA IREUDA SILVA

EMENTA: ""Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego, estágio e contratação temporária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, para mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 324/2025, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que busca instituir política afirmativa destinada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante a reserva de vagas no serviço público municipal, inclusive em contratações temporárias, estágios e empregos em empresas estatais e sociedades de economia mista.

O objetivo declarado da proposição é assegurar condições de inclusão social e autonomia econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

Inicialmente, cumpre ressaltar, que embora o mérito da proposta seja socialmente relevante e alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da igualdade de gênero (art. 5º, I, CF), sua tramitação não pode prosperar na forma apresentada, diante da clara ofensa às normas constitucionais e regimentais que disciplinam a iniciativa legislativa e a repartição de competências.

Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O Projeto de Lei nº 324/2025, ao disciplinar reserva de vagas em certames, programas de estágio e contratações temporárias no âmbito municipal, invade competência privativa da União, afrontando a repartição constitucional de competências.

Além disso, o art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal é de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que versem sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;
- regime jurídico dos servidores públicos;
- bem como qualquer proposição que implique diminuição de receita ou aumento de despesa para o Município.

A reserva obrigatória de vagas implica modificação no regime jurídico de admissibilidade de servidores, empregados públicos e estagiários, afetando diretamente a esfera de atribuições do Poder Executivo. Além disso, pode acarretar repercussões orçamentárias, pela necessidade de regulamentação, acompanhamento e custeio de medidas complementares de apoio previstas no art. 5º do projeto.

A proposição em análise, ao reservar percentual de vagas e impor obrigação direta ao Poder Executivo e suas entidades, interfere na gestão administrativa, cria impacto financeiro e afeta a execução orçamentária, configurando vício formal insanável de iniciativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 324/2025 é inconstitucional e juridicamente inadequado, por violar:

- o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, ao legislar sobre matéria de competência privativa da União;
- o art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao tratar de tema cuja iniciativa é privativa do Prefeito e que pode implicar diminuição de receita e impacto na estrutura administrativa municipal.

Assim, o voto é pela rejeição da matéria.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 324/2025.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnnho

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral